

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Obriga o Poder Executivo a divulgar dados mensais sobre concessões, famílias habilitadas e cancelamentos do Programa Bolsa Família

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do Art. 2º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º

.....

IV - família habilitada, família que atende as regras de concessão vigentes do Programa Bolsa Família e não recebe o benefício”.

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido de:

“Art. 8º-A O Poder Executivo deverá disponibilizar, mensalmente em um dia de referência, mantendo o histórico, dados agregados por município, estado e Brasil sobre:

I - número de concessões de benefícios do Programa Bolsa Família e tempo médio entre a data de inclusão ou da última atualização do Cadastro Único e a data da concessão do benefício;

II - Número de famílias habilitadas e o tempo médio entre entre a data de inclusão ou da última atualização do Cadastro Único e a data de referência da divulgação das informações a que se refere este artigo;

III - Número de famílias habilitadas que foram incluídas ou atualizaram o cadastro há menos de 30 dias, entre 30 dias e 60 dias, entre 60 dias e 90 dias, entre 90 dias e 120 dias e há mais de 120 dias;

IV - Número de famílias desligadas do programa;

V - Cobertura do Programa Bolsa Família, calculado pelo número de famílias beneficiárias dividido pela estimativa do número de famílias que atendem as regras de concessão vigentes do Programa Bolsa Família. ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família foi criado no ano de 2004 a partir da unificação de diversos programas de transferência de renda anteriores. A partir de sua criação, o programa teve sua cobertura ampliada, chegando a atender mais de 14 milhões de famílias. É um programa reconhecido internacionalmente pelos seus efeitos na redução da pobreza, da evasão escolar, melhoria nutricional, redução da mortalidade infantil e pelo seu relativo baixo custo, principalmente pelos resultados obtidos.

As fortes evidências em relação aos seus resultados e o fato de ser um programa direcionado às famílias mais vulneráveis torna urgente reforçar sua institucionalização. Trata-se de uma política de estado, não de governo. Os governos que se sucedem devem buscar aprimorar o programa, mas garantindo que ele chegue às famílias que precisam do programa.

Um aprimoramento importante, que ficou mais evidente pelo que aconteceu no ano de 2019, quando o governo seguiu ao máximo as informações sobre filas no programa e número de concessões, que a transparência é fundamental para permitir o acompanhamento da sociedade do que acontece no Programa Bolsa Família. O PBF praticamente não teve novas concessões no segundo semestre de 2019 e essa informação somente veio a público devido a um pedido da imprensa por meio da Lei de Acesso à Informação.

Este Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os governos serem transparentes em relação ao Programa e divulgar mensalmente dados sobre fila de espera, o número de novas concessões e o tempo médio de concessão. Com estes dados, será possível monitorar o andamento do programa e avaliar se está chegando em quem mais precisa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado IDILVAN ALENCAR